



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em 07 de NOVEMBRO de 1979

ASSUNTO:

LEI Nº 589, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.979

(Dispõe sobre classificação de cargos, estabelece vencimentos e dá outras providências).

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PESSOAL EFETIVO E EM COMISSÃO

Artigo 1º - Haverá na Prefeitura Municipal, para a execução dos Serviços Municipais, um Quadro de Pessoal Fixo, constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Artigo 2º - Os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I, serão considerados de direção dos órgãos administrativos, subordinados diretamente ao Prefeito.

§ Único - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração, por ato do Prefeito, prescindindo de concurso público.

Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivo, discriminados no anexo II, serão providos por concurso público, ou promoção.

§ Único - O concurso será de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO II
DO PESSOAL VARIÁVEL

Artigo 4º - Além do pessoal fixo, de que trata o Capítulo I, a Prefeitura disporá de pessoal para atender atividades transitórias, eventuais, serviços municipais e Obras.

§ Único - O pessoal variável será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., obedecendo o quadro de funções e salários constante do anexo III.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

Artigo 5º - Os padrões e símbolos de vencimentos dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, serão os constantes das respectivas tabelas dos anexos IV e V.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro de Pessoal reúne os cargos que, considerados essenciais à Administração, se destinam à realização de trabalhos continuados, indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços públicos municipais.

Artigo 7º - Serão lotados nos diversos órgãos administrativos, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º (Continuação) Em 07 de NOVEMBRO de 19 79

ASSUNTO: cordo com as necessidades do serviço, através de Portaria do Prefeito.

Artigo 8º - Ficam criados no Quadro de Pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão:

1 (um)	Assistente de Administração	Símbolo	C-2
1 (um)	Assistente de Finanças	Símbolo	C-2
1 (um)	Assistente de Obras e Serviços Municipais	Símbolo	C-2

Artigo 9º - Passam a ter as seguintes denominações e - padrões de vencimentos, os cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme discriminação abaixo:

CARGO ATUAL	CARGO NOVO	PADRÃO
Secretário	Secretário	E-6
Lançador-Geral	Lançador-Geral	E-5
Condutor de Veículos e Equipamentos rodoviários	Motorista B	E-4
Fiscal Geral	Encarregado de Serviços Municipais	E-3
Fiscal de Turmas	Fiscal de Turmas	E-2
Encarregado do Cemitério	Trabalhador Braçal A	E-1
Encarregado de Conservação de Rodovias	Trabalhador Braçal A	E-1
Encarregado de Limpeza Pública	Trabalhador Braçal A	E-1
Encarregado de Conservação de Vias Públicas	Trabalhador Braçal A	E-1

CAPITULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 10 - A Jornada de Trabalho dos funcionários estatutários dos serviços administrativos internos, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 11 - A Jornada de Trabalho dos funcionários estatutários dos serviços municipais e de obras, será de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Artigo 12 - A Jornada de Trabalho do Pessoal Variável será de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 13 - Aos Inativos e Pensionistas do Município, - ficam concedidos proventos e pensões na conformidade do Anexo VI.

Artigo 14 - Quando em serviço fora do Município atendendo interesses da Administração, o servidor fará jus a meia diária ou diária completa, dependendo do período que ficar ausente do Município, sendo calculada em 5% (cinco por cento) do vencimento - do servidor a diária total.

Artigo 15 - Os Trabalhadores Braçais serão distribuídos em 3 (tres) níveis: A, B e C, de acordo com seu rendimento no trabalho.

Artigo 16 - A presente lei será regulamentada por Decreto, até 90 (noventa) dias após a sua promulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º (Continuação)

Em 07 de NOVENBRO de 1979

ASSUNTO:

CAPITULO - VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

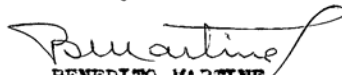
Artigo 17 - Integram esta lei os anexos: I, II, III, IV, V e VI.

Artigo 18 - Para a execução da presente lei serão - utilizados os recursos financeiros constantes do orçamento-programa vigente, suplementados se necessário, nos termos da lei nº 4320 de 17 de Março de 1.964.

Artigo 19 - A presente lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 1.979.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 07 de Novembro de 1.979.


BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura - Municipal, aos 07 de Novembro de 1.979.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Assessor Administrativo